



Lei nº 21 de 9 de julho de 1955.

Cria o serviço de energia elétrica e dá outras providências:

Eu, HÉLIO WASUM, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara Municipal deste Município votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, na Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, o Serviço de Energia Elétrica (S.E.E.) diretamente subordinado ao Prefeito Municipal.

Art. 2º - O Serviço de Energia Elétrica terá a seu cargo o fornecimento e distribuição de energia elétrica, força e luz, para o Município.

Art. 3º - Fica aberto na Contadoria Municipal o crédito especial de Cr\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), para a execução da presente Lei.

Parágrafo Único: A obtenção de recursos para a cobertura do crédito mencionado neste artigo, será feita por intermédio da operação de crédito.

Art. 4º - O Executivo Municipal expedirá a devida regulamentação da presente Lei.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, 9 de julho de 1955.

Hélio Wasum
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada nesta data
Secretária da Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, 9 de julho de 1955.